

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PORTUÁRIO Nº 001/1999 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A GRANEL QUÍMICA LTDA. COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, criado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, Exmo. Sr. Tarcisio Gomes de Freitas, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Especial do D.O.U., de 1º de janeiro de 2019, Seção 2, página 2, brasileiro, casado, Engenheiro de Fortificação e Construção, portador da cédula de identidade nº 0111034146 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05.

ARRENDATÁRIA: GRANEL QUÍMICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, 460, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.983.435/0001-79, com filial no Porto do Itaqui, sem número, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.983.435/0003-30, nesse ato representada por seu procurador Silvio Lúcio de Oliveira Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 043860082011-4 SSP/MA e do CPF/MF sob o nº 599.912.677-00.

INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadrado 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Mario Povia; e a

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada "EMAP", neste ato representada por seu Presidente Senhor Eduardo de Carvalho Lago Filho, e por seu Diretor de Operações, José Antonio Alves Magalhães,

1. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, na Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014, na Portaria SEP nº 499, de 5 de novembro de 2015, e na Resolução ANTAQ nº 3.220, de 8 de janeiro de 2014;
2. CONSIDERANDO que a Granel Química Ltda. é arrendatária no Porto do Itaqui, conforme Contrato de Arrendamento nº 001/1999, com vigência a partir 1º abril de 1999, conforme sua Cláusula Décima Sétima, com a Companhia Docas do Estado do Maranhão, pelo prazo de 20 (vinte) anos – sendo reconhecido como data de início abril de 1999;
3. CONSIDERANDO que o Termo Aditivo nº 001/1999/004 prevê a possibilidade de prorrogação de vigência por até 20 (vinte) anos;
4. CONSIDERANDO que a ARRENDATÁRIA apresentou pleito de prorrogação de vigência do Contrato de Arrendamento nº 001/1999;
5. CONSIDERANDO que o plano de investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA foi aprovado em caráter preliminar pelo PODER CONCEDENTE por meio da Portaria nº 717, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 18 de agosto de 2017, Seção 1, página 108;
6. CONSIDERANDO que a ARRENDATÁRIA apresentou tempestivamente seu Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA à ANTAQ;
7. CONSIDERANDO que a Resolução ANTAQ nº 6.710, de 11 de fevereiro de 2019, aprovou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, tendo como resultado VPL positivo no valor de R\$ 15.814.453,13 (quinze milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), base junho de 2017;
8. CONSIDERANDO que, na forma da Portaria SEP/PR nº 349, de 2014, a aprovação definitiva do Plano de Investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA no âmbito do pleito de prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES nº 001/1999 fica ratificada pela elaboração do presente instrumento;
9. CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados; e
10. CONSIDERANDO o disposto no Termo Aditivo nº 001/1999/004/01, de 2001; no Termo Aditivo s/n de 2002; no Termo Aditivo nº 003/08, de 2008; no Termo Aditivo nº 001/1999/004, de 2012; no Termo Aditivo nº 001/1999/004/01, de 2013; e no Processo Administrativo nº 00045.001683/2016-71.

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 001/1999, de 1º de abril de 1999, o qual passará a reger o arrendamento de área situada na poligonal do Porto do Itaqui, em São Luís – MA, medindo 44.105,04 m², já incluída a ampliação de 11.291,36 m², destinado à movimentação e armazenamento de granéis líquidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

O Contrato de Arrendamento nº 001/1999 fica sub-rogado à UNIÃO, na qualidade de PODER CONCEDENTE, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 12.815, de 2013, e pelo Decreto nº 8.033, de 2013, sem prejuízo das competências da ANTAQ e da Autoridade Portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica o Contrato de Arrendamento nº 001/1999 prorrogado por 20 (vinte) anos a contar de 1º de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO TERMO ADITIVO Nº 001/1999/004/01

Fica convalidado o Termo Aditivo ao Termo Aditivo nº 001/1991/004/01, no que não conflitar com a legislação de regência e com os termos do presente documento, passando-se a denominar-se Termo Aditivo nº 001/1999/005 - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/99.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA SUBCLÁUSULA 1 DO TERMO ADITIVO Nº 001/1999/005

A subcláusula 1 do Termo Aditivo nº 001/1999/005 passa a contar com a seguinte redação:

A Granel Química Ltda. deverá promover os seguintes investimentos até 2019:

Discriminação	Valor (R\$)
Radares	1.800.000,00
Ampliação Plataforma PC2	350.000,00
Instalação bombas 28 tanques	2.800.000,00
Novo Vestiário	400.000,00
Pavimentação do Pátio de Manobras	1.600.000,00
Dutos 106 para 108 (6 linhas)	5.000.000,00
Melhorias Instalações Existentes	4.400.000,00
Dutos 106 para T1 (uma linha diâmetro 8" Inox)	3.750.000,00
Total	20.100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o aprimoramento, a atualização da área e das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento nº 001/1999 e, no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, a ARRENDATÁRIA promoverá a realização das obras e demais intervenções, conforme a Portaria MTPA nº 717, de 2017, e a Resolução ANTAQ nº 6.710, de 2019, a fim de aumentar a capacidade estática em, no mínimo, 21.000 m³, observados os termos constantes desta Cláusula

PN

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro

Os investimentos serão realizados em etapas, cabendo à ARRENDATÁRIA realizar, no mínimo, os seguintes investimentos:

a) 1ª etapa: nos dois primeiros anos da prorrogação 4 (quatro) tanques com capacidade de 3.000 m³, 2 (dois) tanques com capacidade de 4.500 m³ perfazendo um total de 21.000 m³. Além disso, passará a contar com bacia de contenção, bases para os tanques de armazenagem, uma nova plataforma para carga e descarga de caminhões tanque, duas unidades de bombeamento para transferência de produtos, duas balanças rodoviárias para até 100 (cem) toneladas, totalizando R\$ 40.192.008,87 (quarenta milhões, cento e noventa e dois mil, oito reais e oitenta e sete centavos), data-base junho de 2017.

b) 2ª etapa: investimentos no valor de R\$ 15.174.246,76 (quinze milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), data-base junho de 2017, distribuídos entre 2024 e 2027 para obras nos dutos do píer 106 e para a implementação da automação das plataformas de carregamento de caminhões.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, antecipar, no todo ou em parte, os investimentos e execução das correlatas obrigações de qualquer das duas fases especificadas nesta Cláusula, o que não caracterizará desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 001/1999, que possa exigir recomposição.

Parágrafo Terceiro

Nos termos do art. 20 da Portaria SEP/PR nº 499/2015, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, Projeto Executivo referente a cada uma das etapas previstas no Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 6.710/2019, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada do profissional competente, na forma da regulamentação vigente, observando-se que:

I. O Projeto Executivo conterá, entre outros, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos propostos, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso.

II. Na especificação dos custos serão considerados preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza assemelhada já avaliados por órgãos de controle, admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos

Parágrafo Quarto

Caso o investimento indicado no Projeto Executivo seja inferior ao previsto nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA deverá propor, para avaliação do PODER CONCEDENTE, a reversão imediata do valor de investimento não contemplado no Projeto Executivo em remuneração do arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do Contrato de Arrendamento nº 001/1999, para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quinto

Respeitados, no mínimo, o valor de investimento e a capacidade especificados no **caput** desta Cláusula e a Movimentação Mínima Contratual – MMC estabelecida no **caput** da Cláusula Oitava, a ARRENDATÁRIA poderá alterar o Projeto Executivo mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá, motivadamente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação, vetar as alterações.

Parágrafo Sexto

Nos termos do art. 21, §4º, da Portaria SEP/PR nº 499/2015, o investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 6.710, de 2019, não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sétimo

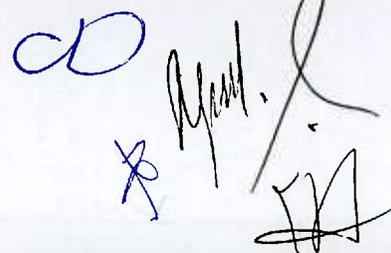
Nos termos do art. 21, §5º, da Portaria SEP/PR nº 499/2015, a análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo Oitavo

Poderá a ARRENDATÁRIA dar início às intervenções constantes nesta Cláusula antes da aprovação do Projeto Executivo pela ANTAQ desde que apresente, à Agência Reguladora e à Autoridade Portuária, Projeto Executivo Parcial e demais documentos que permitam autorizar e fiscalizar o início das obras.

Parágrafo Nono

Na hipótese do parágrafo anterior, fica a ANTAQ responsável por promover tratativas junto à EMAP no sentido de garantir que as intervenções autorizadas estejam de acordo com o Projeto Executivo



Parágrafo Décimo

A ARRENDATÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução das obras e intervenções referidas nesta Cláusula, inclusive as relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental, conforme aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Cláusula sujeita a arrendatária às sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. No caso de descumprimento injustificado dos prazos ora previstos, superior a 180 (cento e oitenta) dias, o presente Termo Aditivo torna-se extinto, após regular processo administrativo que assegure a avaliação das causas e consequências do descumprimento, e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

Ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, não gerando desequilíbrio contratual, quaisquer alterações nos investimentos propostos que venham a ocorrer em decorrência de exigências de órgãos ambientais quando da emissão ou renovação de licenças ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PROPOSTOS

Caso a ARRENDATÁRIA não implemente os investimentos propostos no prazo estipulado na Cláusula Sexta, este termo aditivo contratual perde a sua validade, não gerando direito a indenização pelos investimentos não amortizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

A ARRENDATÁRIA tomará, de imediato, as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual – MMC conforme referida na tabela abaixo:

ANO	MMC (t)	ANO	MMC (t)
2019	706.705	2029	1.059.330
2020	719.426	2030	1.100.712
2021	775.105	2031	1.120.525
2022	841.441	2032	1.140.695
2023	866.557	2033	1.161.227
2024	893.341	2034	1.182.129
2025	921.972	2035	1.203.408
2026	952.648	2036	1.225.069
2027	985.595	2037	1.247.120
2028	1.021.062	2038	1.269.568

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CP" and "CL" in the bottom right corner.

Parágrafo Primeiro

O valor da MMC será atualizado anualmente, a partir de 2023, calculado com base na movimentação efetivamente ocorrida nos 5 (cinco) anos anteriores, prevalecendo a menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente no período anterior.

Parágrafo Segundo

Caso não atinja a MMC estipulada nesta cláusula, conforme apuração a ser realizada anualmente, a ARRENDATÁRIA pagará à autoridade portuária, de imediato, a diferença entre a movimentação efetivamente realizada e a MMC, conforme valores definidos na Cláusula Décima Primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar, a contar da assinatura deste Aditivo, desempenho de, no mínimo, 267 t/h (duzentas e sessenta e sete toneladas por hora) de atracação, em média, durante o tempo de ocupação do berço.

Parágrafo Primeiro

O Parâmetro de Desempenho será calculado pela divisão da totalidade de carga movimentada no berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas, excetuados casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Segundo

Não serão considerados no cálculo as toneladas embarcadas e as horas atracadas no berço referentes a embarcações que, numa mesma atracação, tenham realizado também operações de desembarque de cargas ou quaisquer operações com outras arrendatárias.

Parágrafo Terceiro

A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

Parágrafo Quarto

A apuração do atendimento aos Parâmetros de Desempenho da ARRENDATÁRIA será realizada trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

Parágrafo Quinto

A revisão e atualização dos níveis de serviço deverão obedecer regulamento a ser expedido pela ANTAQ, que observará as diretrizes a serem editadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado **R\$ 1.071.514.955,15 (um bilhão setenta e um milhões quinhentos e catorze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, valor com data-base de junho de 2017, correspondente ao somatório da receita bruta da ARRENDATÁRIA demonstrada no EVTEA, apresentada para o período entre os anos de 2019 e 2039, aprovado pela ANTAQ por meio Resolução nº 6.710, de 11 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único

Os valores são estimados e indicativos, não podendo ser utilizados por nenhuma das partes para pleitear eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DE ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA pagará mensalmente à EMAP, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, em relação ao Contrato de Arrendamento nº 001/1999, o valor de **R\$ 123.935,17** (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), a título de remuneração fixa, e **R\$ 3,83/t** (três reais e oitenta e três centavos por tonelada movimentada), a título de remuneração variável, com data-base de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro

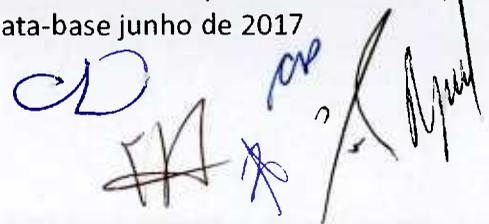
A ARRENDATÁRIA pagará pela utilização dos demais serviços colocados à disposição dela pela EMAP conforme disposto Contrato de Arrendamento nº 001/1999 e demais aditivos.

Parágrafo Segundo

Os valores de arrendamento serão depositados mensalmente na conta corrente indicada pela Autoridade Portuária para este fim, até o quinto dia útil de cada mês, e estarão sujeitos a reajuste monetário pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data-base de junho de 2017, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A ARRENDATÁRIA se compromete a apresentar garantia de execução, até a execução da primeira etapa dos investimentos, em valor equivalente a 0,5% do Valor do Contrato de Arrendamento, totalizando **R\$ 5.357.574,77** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), data-base junho de 2017



Após a realização da primeira etapa de investimentos, a ARRENDATÁRIA comprometer-se-á a apresentar garantia de execução em valor equivalente a seis meses de pagamento de outorga fixa, totalizando R\$ 743.611 (setecentos e quarenta e três mil seiscentos e onze reais), data-base junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA deverá manter separação contábil ao final do exercício financeiro seguinte à celebração do presente Termo Aditivo, que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste Termo Aditivo, na forma do regulamento específico para o setor, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei e no Contrato de Arrendamento nº 001/1999 e demais aditivos. Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como critérios de separação contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

Parágrafo Segundo

É de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA responder pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro

A ARRENDATÁRIA se compromete a:

I. Instituir e manter um Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais técnicos qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do Terminal e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias;

II. Agir de forma participativa nas ações ambientais e iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições, autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto do Itaqui, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal, inclusive relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental.

IV. Arcar com eventuais dispêndios relacionados à seara ambiental, ainda que não tenha sido previsto nenhum gasto nesse sentido,

V. Adquirir todas as autorizações necessárias, perante os órgãos competentes, para realização dos Investimentos propostos, previstos na Cláusula Quinta – Dos Investimentos da Arrendatária do presente Termo Aditivo;

VI. Proceder aquisição de seguro geral sobre as obras e intervenções propostas no âmbito do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela ANTAQ, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições, e se fará diretamente ou mediante convênio, sendo que a ANTAQ terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao Arrendamento, assim como aos bens do Arrendamento.

Parágrafo primeiro

Compete à ANTAQ:

- a) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto deste Termo Aditivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente na execução deste Contrato;
- c) Coibir preços abusivos e práticas lesivas à livre concorrência ou tratamentos discriminatórios na prestação das Atividades;
- d) Zelar pela boa qualidade das Atividades, receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos Usuários;

Parágrafo segundo

Os órgãos de fiscalização e controle da ANTAQ são responsáveis pela supervisão, inspeção e auditoria do Contrato, bem como pela avaliação do desempenho da Arrendatária, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Arrendatária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

Parágrafo quarto

RP

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

A fiscalização exercida pela ANTAQ ou pelos demais órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da Arrendatária por prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, à Administração do Porto, aos Usuários ou a terceiros, na forma da regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ARRENDAMENTO

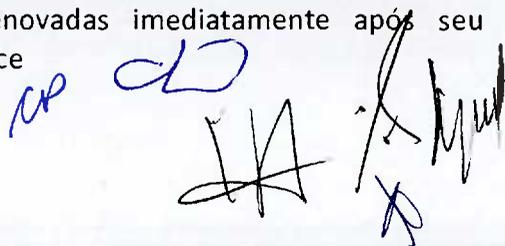
Sem prejuízo de outras informações econômico-financeiras, societárias e operacionais que vierem a ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ANTAQ, nos termos da regulamentação, é obrigação da Arrendatária encaminhar as seguintes informações à ANTAQ:

I - Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada Ano contado a partir da data de assinatura deste aditivo, um Relatório Operacional contendo as seguintes informações:

- a) Movimentação de carga, incluindo volumes totais para todos os meses de operação do terminal discriminados por tipo de carga;
- b) Acompanhamento dos Parâmetros do Arrendamento contendo todas as informações necessárias para aferir os parâmetros de desempenho indicados no Contrato;
- c) Inventário atualizado de bens do Arrendamento, informando a qualidade de cada equipamento, capacidade nominal e efetiva (quando aplicável) e laudo patrimonial;
- d) Resultados das auditorias e dos relatórios de desempenho ambiental do Arrendamento, de acordo com as diretrizes previstas na NBR ISO 14.031 ou equivalente aceito pela ANTAQ;
- e) Relatório de auditoria nos termos exigidos pela Resolução Conama nº. 306, de 5 de julho de 2002 ou outra que a substituir. Este relatório poderá ser apresentado a cada 2 (dois Anos);
- f) Demonstrações financeiras relativas aos meses objeto do Relatório Operacional.

II - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada Ano, um Relatório Contábil e Financeiro da Arrendatária contendo as seguintes informações:

- a) Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do Ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas nas leis citadas, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, atendendo as disposições da Lei Federal nº 6.404/76, da Lei Federal nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da faculdade atribuída à ANTAQ de realizar diligências e auditorias para a verificação da situação;
- b) A estrutura societária da Arrendatária;
- c) Documentos comprobatórios de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, acompanhado da respectiva apólice



III - Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada Ano contado da data de assunção, Relatório de Atendimento ao Usuário contendo:

- a) as providências adotadas para resolução das reclamações dos Usuários, Administração do Porto e Operadores Portuários encaminhadas pela ANTAQ ou recebidas diretamente pela Arrendatária, bem como o tempo decorrido entre a reclamação e a resolução do problema;
- b) o relatório deverá incluir, ainda, referência às solicitações de terceiros para a utilização das Instalações Portuárias ou equipamentos detidos pela Arrendatária, indicando, no mínimo: (a) o atendimento ou não das solicitações, acompanhado das devidas justificativas; (b) o prazo pelo qual o uso foi pactuado; e (c) os preços praticados – sem prejuízo de a ANTAQ solicitar a íntegra do Contrato celebrado entre as partes.

IV - Outros relatórios e informações a serem prestadas à ANTAQ:

- a) Relatório informando à ANTAQ proposta de desativação ou baixa de bens reversíveis, respeitada a obrigação de substituição do bem desativado ou baixado por outro com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores, a ser apresentado anualmente, contados da data de assunção, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Ano vencido;
- b) Laudo técnico independente para constatação das condições operacionais dos bens reversíveis, a ser apresentado a cada 5 (cinco) Anos contados da data de assunção, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao quinquênio vencido.

V - O formato dos documentos e a forma de disponibilização das informações serão determinados pela ANTAQ.

Parágrafo único

Para efeitos de acompanhamento e controle da concorrência, a Arrendatária deverá disponibilizar à ANTAQ, anualmente, para a Área de Influência do Porto Organizado, informações acerca das cargas operadas, de mesmo tipo que as atividades constantes no objeto do arrendamento, pela Arrendatária e Partes Relacionadas, abrangendo áreas dentro e fora do Porto Organizado.

I - A Arrendatária deverá prestar todas as informações conforme regulamentação a ser expedida pela ANTAQ, contendo, no mínimo, os dados de operação de cargas no Porto Organizado em que estiver localizada a área da Arrendatária e os dados de movimentação de Instalações Portuárias Privadas na área de influência, conforme vier a ser fixada pela ANTAQ, incluindo dados dos preços e tarifas praticados.

II - As informações prestadas nos termos desta Cláusula poderão ser fornecidas aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência de ofício pela ANTAQ ou mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento Portuário nº 001/1999 e Aditivos, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

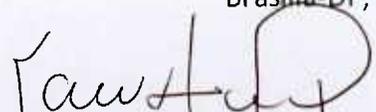
Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

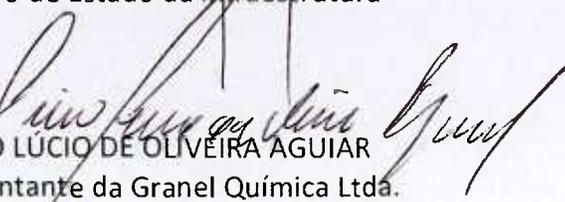
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 001/1999 associados a eventos pretéritos, à exceção daqueles expressamente considerados no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 6.710, de 2019.

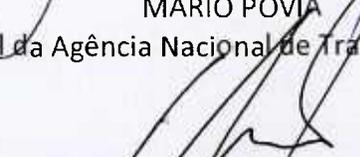
Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Brasília-DF, 29 de março de 2019.

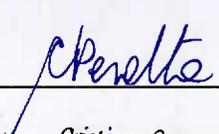

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

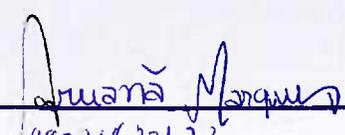

SILVIO LÚCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Representante da Granel Química Ltda.


MÁRIO POVIA
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários


EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Diretor-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária

Testemunhas:


Nome: Cristiane Campos Peralta
CPF: Assessora Técnica do Ministro
Ministério da Infraestrutura


Nome: Aruana Marques
CPF: 188071820172